



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.034, DE 18 DE AGOSTO DE 2.022

*“Dispõe sobre a PERMISSÃO DE USO do imóvel que especifica à
Diocese de São João da Boa Vista”.*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica permitido ao Município de São João da Boa Vista, autorizar o uso, a título precário e não oneroso, do imóvel localizado na Rua Benedito Peres nº 80, cadastrado no Município sob nº 10.0068.0042 à Diocese de São João da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 44.832.368/0001-91.

Art. 2º - A presente autorização se fará mediante “Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Título Precário” a ser assinado entre as partes, cuja minuta acompanha a presente lei.

Art. 3º - O prazo de vigência da presente Permissão será de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do Termo previsto no artigo anterior, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se houver acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento.

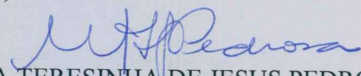
Art. 4º - A presente autorização de uso é feita a título precário, sem direito a qualquer indenização à permissionária e poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que uma parte pré avise a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 5º - Todos os encargos decorrentes do uso do imóvel previsto no artigo 1º desta lei serão de responsabilidade da permissionária.

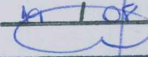
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (18.08.2022).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 5.233 na edição
do dia 18 / 08 / 2022.


Anexos Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



IV – autorizar a divulgação da propriedade rural nas mídias institucionais da Prefeitura de São João da Boa Vista;

V – Separar o lixo de forma adequada, após a implementação das Políticas de Saneamento e Coleta de Lixo;

VI – Sinalizar o empreendimento turístico, respeitando o padrão estabelecido pelo Departamento de Turismo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (18.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 3.233 na edição
do dia 30 / 08 / 2022.

Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



- III – integrar o campo e a cidade estimulando a troca de valores culturais;
- IV – incentivar ações sociais e ambientais para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável, proporcionando o aumento da consciência ambiental para visitantes e comunidade local;
- V – identificar e promover capacitação e qualificação das populações locais e empreendedores, preservando as características culturais e sociais de cada região;
- VI – incentivar o uso de novas tecnologias e a profissionalização;
- VII – fomentar a associação e a cooperação entre famílias para desenvolver produtos turísticos sustentáveis econômica e ambientalmente;
- VIII – integrar-se às demais políticas públicas para o fomento ao desenvolvimento municipal, estímulo à agricultura familiar e ao artesanato;
- IX – incentivar parcerias entre o poder público, as entidades privadas, organizações não governamentais, instituições de ensino e científicas, órgãos e instituições públicas nacionais e internacionais;
- X – estabelecer mecanismos de cooperação técnica com outros entes da Região que apresentem modelos de gestão de turismo rural, visando o intercâmbio das melhores práticas para o segmento;
- XI – promover a capacitação, qualificação e certificação de agentes públicos e privados;
- XII – promover o desenvolvimento do turismo rural sustentável e das cadeias curtas de abastecimento agrícola.

Art. 5º - Ao Poder Público Municipal, compete:

- I – estabelecer parcerias com SEBRAE, SENAI e outros para qualificar os empreendedores rurais cadastrados no projeto de turismo rural municipal;
- II – sinalizar as vias de acesso com placas padrão de Sinalização Turísticas;
- III – estabelecer políticas públicas adequadas para o saneamento básico e o recolhimento de lixo nas comunidades integrantes do projeto de turismo rural;
- IV – efetivar parcerias junto aos empreendedores para promoção de eventos para o fomento e o incremento da atividade do turismo rural;
- V – manutenção nas estradas vicinais que integram os roteiros turísticos rurais, em nível municipal, facilitando o acesso dos turistas, sempre que houver necessidade, ou quando da disponibilidade de Recursos Federais;
- VI – desenvolver ações que sirvam de qualificação e certificação de qualidade, em consonância com a Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal de Turismo, sempre que necessário;
- VII – divulgar os Empreendimentos de Turismo Rural nas mídias oficiais do Município;
- VIII – incentivar as Parcerias Públicos-Privadas para a efetivação de projetos e ações que visem o desenvolvimento do Turismo Rural no Município.

Parágrafo Único – As propriedades beneficiadas por este artigo deverão estar cadastradas junto ao Departamento de Turismo do município.

Art. 6º - Aos empreendedores de Turismo Rural, compete:

- I – cadastrar a propriedade de turismo rural junto ao Departamento de Turismo;
- II – manter a propriedade rural organizada, para bem receber o turista;
- III – participar das atividades e eventos propostos que envolvam a temática do turismo rural e que busquem agregar valor à propriedade rural;